



RESOLUÇÃO Nº 44, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016.

MODIFICA A RESOLUÇÃO Nº 4, DE 31 DE MARÇO DE 2015, REGULA E VINCULA O NÚCLEO DE APOIO ÀS UNIDADES JUDICIÁRIAS – NAUJ – À CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Administração Pública obedecerá aos princípios estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal, mormente o da eficiência;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988, a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO a Estratégia Nacional do Poder Judiciário, na forma disciplinada pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 198, de 1º de julho de 2014, notadamente quanto à celeridade, à produtividade na prestação jurisdicional e às Metas Nacionais do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça tem como missão fundamental a fiscalização, orientação e aprimoramento dos serviços judiciais prestados à sociedade, notadamente os serviços de jurisdição realizados pelos juízes e os serviços cartorários realizados pelos servidores;

CONSIDERANDO, finalmente, o que deliberou o Tribunal Pleno, em sessão realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1º O Núcleo de Apoio às Unidades Judiciárias – NAUJ, criado pela Resolução nº 4, de 31 de março de 2015, fica vinculado à Corregedoria Geral da Justiça, competindo-lhe auxiliar as Unidades Judiciárias de primeira instância quando determinado pelo Corregedor Geral da Justiça.

§ 1º A atuação do NAUJ será realizada, a partir do levantamento e análise de dados estatísticos, por ato do Corregedor Geral da Justiça, que estabelecerá o prazo dos trabalhos e determinará comunicação prévia ao Juiz Titular da Unidade Judiciária atendida ou, na falta deste, ao seu Substituto.

§ 2º O Juiz Titular ou, não havendo, o Juiz Substituto, poderá solicitar a atuação do NAUJ na respectiva Unidade, cabendo ao Corregedor Geral da Justiça decidir.

§ 3º O prazo para conclusão dos trabalhos poderá ser adiado diante de comprovada necessidade fixada em Relatório da Coordenadoria ao Corregedor Geral da Justiça.

Art. 2º O NAUJ terá a seguinte composição:

- I- Um juiz de Direito, Auxiliar da Corregedoria, Coordenador;
- II- Um Juiz de Direito, designado pelo Corregedor Geral da Justiça;
- III- Cinco Analistas Judiciários Especializados na Área Judiciária;
- IV- Cinco estagiários de Direito;
- V- Servidores comissionados ou efetivos designados pelo Corregedor Geral da Justiça.

§ 1º O Corregedor Geral da Justiça poderá, diante da necessidade, diminuir a composição, ou até designar outros Juízes de Direito para auxiliar o Juiz Coordenador na realização dos trabalhos do NAUJ.

§ 2º Os Assessores de Juiz das Comarcas desativadas deverão, preferencialmente, funcionar no NAUJ, designados por ato do Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 3º Ficarão acrescidos ao quadro de estagiários de Direito, junto à Corregedoria Geral da Justiça, cinco (05) estagiários para o NAUJ.

§ 4º Os Juízes que estiverem participando do Curso de Formação Inicial e os Juízes no período de vitaliciamento poderão participar da composição do NAUJ.

Art. 3º A atuação do NAUJ junto a cada Unidade Judiciária deverá ser precedida de reunião com Juiz Titular, ou na falta deste, seu Substituto, destinada à apresentação do Juiz Coordenador e/ou do Juiz de Direito designado e da equipe do Núcleo que nela irá laborar, com o escopo de compreender a posição doutrinária, jurisprudencial, dogmática e formal do magistrado que dirige a Unidade para que, na elaboração das minutas, haja convergência de pensamento e forma, evitando-se desperdício de trabalho.

§ 1º Após o término dos trabalhos na Unidade Judiciária, o NAUJ apresentará ao Corregedor Geral da Justiça, em até 10 (dez) dias úteis, relatório circunstanciado, no qual constará o quantitativo com a especificação do trabalho realizado e a quantidade de

minutas assinadas e liberadas no Sistema Eletrônico (SAJ) ou assinadas, se for o caso, fisicamente, pelo Juiz Titular da Unidade ou seu Substituto.

§ 2º Toda e qualquer minuta de despacho, decisão ou sentença produzida pelo NAUJ só terá validade com a assinatura eletrônica ou física do Juiz Titular da Unidade Judiciária, ou na falta deste, de seu Substituto.

Art. 4º Cabe ao Corregedor Geral da Justiça resolver os casos omissos, bem como expedir os atos complementares para o cumprimento desta Resolução.

Art. 5º A atuação do NAUJ observará o previsto no artigo 11 da Resolução TJ/AL n. 09, de 23 de fevereiro de 2016.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DES. JOÃO LUIZ AZEVEDO LESSA
PRESIDENTE

DES. PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

DES. OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

DES. ALCIDES GUSMÃO DA SILVA

DES. TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO

DES. KLEVER RÊGO LOUREIRO

DES. PAULO BARROS DA SILVA LIMA

DES. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO

DES. DOMINGOS DE ARAÚJO LIMA NETO

DES. CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY

